



2º Boletim Informativo

Sudeste em luta por uma política nacional de Educação de Jovens e Adultos

Rio de Janeiro 2025

Companheiras/os/es

Seguem informações necessárias a serem observadas para podermos realizar o nosso VII EREJA Sudeste da melhor forma possível.

Para a organização dos dias 25 a 27 de julho, detalhamos abaixo as atividades que serão desenvolvidas, bem como informações relevantes sobre programação, ementas, inscrições e identidade visual do EREJA.

Fórum Rio de Janeiro

Kátia Regina das Chagas Moura

José Carlos Lima de Souza

Fórum São Paulo

Izaura Naomi Yoshioka Martins

Caio Vinicius de Castro Gerbelli

Fórum Espírito Santo

Tatiana Silva Machado de Oliveira

Carlos Fabian de Carvalho

Fórum Minas Gerais

Mônica da Conceição Gomes Silva

Airam Regina de Aquino Martins

Rio de Janeiro

2025

INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas por cada delegada por meio de formulário próprio, através do QRCode abaixo.



PROGRAMAÇÃO

Dia 25/07/2025		
HORÁRIO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
08h00	Credenciamento 11º Andar: Entrada do auditório 111	Comissão Local
08h30	Mística	Comissão Local: Rio de Janeiro
08h45	Apresentação das delegações	Fóruns da região
09h00	Aprovação do regimento	Fórum São Paulo
09h10	Mesa de abertura: Análise de conjuntura pelos estados	Fórum EJA São Paulo Fórum EJA Rio de Janeiro Fórum EJA Minas Gerais Fórum EJA Espírito Santo Mediação: Alessandra Nicodemos

10h30	Panorama do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos nos territórios	Sistematizadores do Pacto José Carlos Lima de Souza Nivia Zanardo Carlos Fabian de Carvalho Mediação: Fórum São Paulo
11h20	Plenária Pacto	Mediação: Fórum Rio de Janeiro
12h00	Almoço	
13h30	Tema 1: Diretrizes Operacionais EJA 2025 e Diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos	Adriana Pereira da Silva (SP) Mediação: Tatiana Oliveira (ES)
14h40	Plenária Tema 1	Mediação da Mesa - Fórum Mineiro
17h00	Lanche	Comissão Local
18h00	Tema 2: Idade mínima: O que fundamenta a posição dos Fóruns de EJA do Brasil	Contribuição para o debate: Maria Margarida Machado – Atividade síncrona Mediação: Fórum Rio de Janeiro
19h00	Plenária do tema 2	Mediação: Tatiana Oliveira (ES), Caio Gerbelli (SP)
20h30	Mesa Saberes e Sabores	Comissão Local

Dia 26/07/2025		
HORÁRIO	ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
8h00	Mística	Fórum Espírito Santo
08h30	Plenária de construção da agenda de luta	Mediação: Carlos Fabian (Espírito Santo) e José Carlos (Rio de Janeiro)
12h00	Almoço	
13h30	Reunião por segmento	A definir
14h30	Plenária Final	Fóruns de EJA
16h30	Mística de passagem	Fórum São Paulo
17h00	Encerramento	Fórum Rio de Janeiro

Dia 27/07/2025		
09h00	Atividade Cultural e despedida das delegações	Fórum Rio de Janeiro

APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCONTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



EMENTAS

O VII EREJA Sudeste caracteriza-se como uma reunião de trabalho que visa a interlocução e fortalecimento dos Fóruns de EJA, com vistas à construção de estratégias para se alcançar uma política pública de Estado comprometida com o bem comum, com atenção às funções reparadora, equalizadoras e qualificadoras e com as diretrizes reguladoras específicas da modalidade.

Para atingir os objetivos propostos, segue as ementas que subsidiarão as discussões:

PANORAMA DO PACTO NACIONAL PELA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E QUALIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS TERRITÓRIOS

Esta mesa tem como objetivo apresentar o trabalho realizado pela formação em serviço oferecida pela SECADI/MEC, através do Instituto Federal de Farroupilha/RS (IFFAR/RS), cujas atividades, coordenadas pela Profa. Liana Borges, companheira do Fórum EJA RS, vêm sendo realizadas por membros indicados pelos Fóruns de EJA do Brasil, compondo uma equipe de 27 sistematizadoras, cada qual desenvolvendo um trabalho de sistematização da formação que ocorre paralelamente ao processo de implantação das ações previstas pelo pacto nos entes federados em que atuam.

Deste modo, não se trata de apresentar números de matrícula após vigência do Pacto Nacional, até porque ainda não foram socializados de maneira oficial, mas de relatar o plano de sistematização elaborado coletivamente, e tratar de como vem sendo acompanhado o processo nos estados, analisando impactos iniciais da política, contradições e avanços. Na região Sudeste os sistematizadores são Nívia Zanardo/SP, Marcos Petraglia/MG, Carlos Fabian de Carvalho/ES e José Carlos Lima de Souza/RJ.

TEMA 1: DIRETRIZES OPERACIONAIS EJA 2025 E DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A condição para analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA (2000) passa por compreender em que contexto e sob qual finalidade foi homologada, bem como entender a sua organização e quais orientações foram estabelecidas para o atendimento na EJA, de modo a pensarmos quais aspectos dessa normativa que precisam ser revistos, compreendendo o contexto histórico e político, em que essa reorganização se efetivará.

Assim, recuperamos o contexto em que o parecer nº11/2000 (Brasil, 2000) foi constituído após reabertura democrática, em que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988)

outorgou a ordem do direito à educação para todas as pessoas, em perspectiva objetiva e subjetiva, inclusive para aquelas que tiveram o acesso negado em tempos oportunos.

No ano de 1996, pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (LDB) , nº 9394/96 (Brasil, 1996) a EJA foi considerada como uma modalidade da Educação Básica, nas ofertas do Ensino Fundamental e Médio, o que lhe conferiu a organização do atendimento com “modos próprios e específicos”, pensando o perfil de oferta, a organização curricular, enfim, a diversificação dos tempos, formas e conteúdos que considerassem a população jovem, adulta e idosa que teve o direito à Educação Básica negado.

Além desse tratamento dado à modalidade, a LDB 9394/96 alterou orientações para outras etapas da educação brasileira e essas, nesse período, já haviam passado por novas Diretrizes Curriculares, situação política que, também, impulsionou o debate para a constituição de uma nova Diretriz Curricular para a EJA.

Diante dessa conjuntura histórica tornou-se necessário a substituição do parecer 699/72 (Brasil, 1972) que orientou toda a oferta de EJA no período ditatorial, marcada pela lógica da suplência. O parecer 699/72, sistematizado por Valmir Chagas, abordou a organização da modalidade na especificidade da suplência, do suprimento, da qualificação e da aprendizagem, fundamentando a doutrina do Ensino Supletivo.

Nesse contexto nacional pós reabertura democrática, ocorria um processo de organização política dos fóruns de EJA, sob o posicionamento de monitorar, impulsionar e acompanhar as políticas públicas para a modalidade, além de denunciar e resistir diante das políticas neoliberais que já estavam sendo implantadas, nos perfis de reformas educacionais.

A EJA, enquanto modalidade educacional sofreu os efeitos devastadores da primeira onda neoliberal, nosso país, entretanto, é possível citar a implantação do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), como um dos encaminhamentos que inibiu a condição de financiar o atendimento na EJA.

A reorganização política educacional, diante dos contextos de transformações sociais,

políticas e econômicas, também, era uma pauta que rondava o cenário internacional. O mundo passava por grandes proposições e embates político-ideológicos, em que o tratamento sobre direito à educação estava na agenda, inclusive, nas disputas dos paradigmas orientadores sobre esse direito, conceitualizados nas categorias: Educação Permanente, Educação ao Longo da Vida e Aprendizagem ao longo da Vida. Essas disputas se fizeram presentes na Conferência Internacional de Adultos (CONFINTEA), realizada em Hamburgo em 1997.

Nessa efervescência política, a demanda de nova Diretriz Curricular para EJA foi apresentada ao Conselho Nacional de Educação (CNE). Jamil Cury, membro, na época, do CNE, tornou-se conselheiro parecerista das DCEJA, realizando consultas públicas com escuta ampla e participativa. O documento, enquanto estrutura normativa, evidenciou-se por uma construção político-reflexiva sobre a modalidade na ordem do direito.

Assim, o documento foi organizado pelos seguintes tópicos: Introdução; Fundamentos e Funções; Bases Legais das Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA (bases histórico-legais e atuais); Educação de Jovens e Adultos – hoje (cursos de EJA, exames supletivos, cursos a distância e no exterior, plano nacional de educação); Bases histórico-sociais da EJA; Iniciativas públicas e privadas; Indicadores estatísticos da EJA; Formação de Professores e a abordagem das Diretrizes Curriculares para a modalidade.

A introdução contida no parecer abordou o contexto sócio-histórico da produção do documento, evidenciando as desigualdades sociais e educacionais da época, além de elucidar o perfil dos possíveis sujeitos jovens e adultos, demandantes da EJA. O item II evidenciou as razões políticas, sociais e educacionais que impulsionaram a construção do documento, argumentando os fundamentos e princípios para modalidade, em perspectiva emancipatória, trazendo em evidências funções da EJA, sendo essas: qualificadora, reparadora e equalizadora. O item III apresentou o histórico das Bases Legais para o atendimento das pessoas jovens e adultas, bem como o contexto legal normatizador do atendimento na época. Essa abordagem do direito, também, foi retomada no item V, elucidando o processo histórico do tratamento do direito à educação das pessoas jovens, adultas e idosas.

O item IV além de recuperar os fundamentos das relações colaborativa, complementativa e de cooperação entre os entes federados, elucidou a autonomia de oferta por parte dessas instâncias de poder e orientou sobre possibilidades do atendimento, sendo essas: presencial, semipresencial, exames para certificação, privilegiando o atendimento presencial. Ainda tratou sobre a idade de acesso para os cursos presenciais e para os exames, a justificativa para afirmar a idade de acesso para EJA esteve fundamentada na orientação quanto à obrigatoriedade do ensino diante das idades de 7 a 14 anos, apresentando, então, para a EJA o acesso a partir dos 15 anos de idade para os cursos de Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio, a mesma orientação ocorreu para os exames.

Esses aspectos foram reorganizados no item VI, em que destacou a importância da ação cooperada dos entes federados. O item VII retomou os dados de analfabetismo analisados nas especificidades de gênero, etnia, aspectos territoriais, revelando as grandes desigualdades educacionais.

O item VIII abordou sobre a especificidade da formação de professores (as), nesse aspecto tratou da importância de uma formação pautada nas particularidades da modalidade, evidenciando as diversidades dos sujeitos da EJA, considerando suas necessidades e potencialidades de construírem o conhecimento ao longo da vida.

No item IX elucidou sobre os aspectos fundamentais para a organização de currículo para EJA, dando importância à contextualização social dos conteúdos, ao reconhecimento de identidades pessoais e às diversidades dos coletivos sociais que os sujeitos da EJA pertencem. Estabeleceu uma reflexão epistemológica de construção do conhecimento em perspectiva contextualizadora, com significância social, valorizando os saberes prévios dos sujeitos. Nesse trecho enfatizou a importância da prática escolar que se articula com o mundo do trabalho, com as áreas socioculturais, colocando Artes e Educação Física como ofertas obrigatórias e frequências facultativas, porém, não indicou a obrigatoriedade dessas disciplinas nos exames de certificação. Ainda tratou de forma superficial, a realidade do Mundo do Trabalho.

O documento foi encerrado na dissertação da necessidade de superar as visões

compensatórias, dando um lugar para as funções reparadora, equalizadora e qualificadora.

Esse parecer, identificado no nº 11/00 (Brasil, 2000a) orientou a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000 (Brasil, 2000b), uma normativa organizada em vinte e cinco artigos (25) que orientam o atendimento, fazendo referência ao parecer de nº11/00 (Brasil, 2000a).

Nesse cenário nos deparamos com mudanças no âmbito político, em que os pressupostos neoliberais atuaram para a minimização do papel do Estado e o tratamento do direito na perspectiva privatista e não democrática.

Essa agenda na educação estabeleceu os pressupostos gerencialistas e a responsabilização do direito à educação para as unidades escolares, professores (as) e para os sujeitos da EJA. A concretização dessa lógica se definiu na reorganização da gestão educacional, nas reformas curriculares padronizadas, centradas nos fundamentos das competências, tendo as avaliações externas como mecanismo de controle dos resultados.

A pauta observada atinge a EJA, especialmente, no período de 2019 a 2022, via minimização do papel do Estado, bem como responsabilização dos sujeitos. Esses posicionamentos políticos extinguiram a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), encerraram programas que atendiam um número significativo de pessoas jovens, adultas e idosas, marcaram quedas assombrosas de matrículas.

Essas ações estiveram fundadas na lógica da afirmação do aligeiramento e das ações compensatórias, que levaram à outorgação da Resolução CNE/CEB nº1 de 2021 (Brasil, 2021). Essa resolução buscou alinhar a modalidade com as reformas educacionais, da 2ª onda neoliberal (Freitas, 2018), via expansão da Educação à Distância (ead), qualificação profissional, sob a lógica da capacitação, em processo de formação unilateral, além da efetivação das ofertas em formatos que reduziram, significativamente o atendimento presencial, desconsiderando as diversidades dos sujeitos e os pressupostos emancipatórios de afirmação do direito à EJA em perspectiva democrática.

Em condição de resistência os movimentos sociais de EJA, especialmente, os Fóruns de EJA, marcaram enfrentamento para essas políticas e lutaram firmemente para revogação dessa

resolução, fato alcançado com a homologação das Diretrizes Operacionais para EJA estabelecida pelo CNE/CEB de nº 03/2025 (Brasil, 2025).

A Diretriz Operacional para EJA, reafirma o regime de colaboração e o reconhecimento da autonomia federativa, pauta a atenção para diversificação da oferta, considerando as especificidades e diversidades dos sujeitos, evidenciando a importância de tratar com amplitude do artigo 23 da LDB nº 9394/96 (Brasil, 1996) no atendimento da EJA. Sob essa argumentação elucidou a importância da EJA presencial, estipulando o fim da EaD no Ensino Fundamental, mas aceitando possibilidades de práticas pedagógicas não presenciais em parte da carga horária. A oferta da EaD para a modalidade foi admitida no Ensino Médio e na proporcionalidade de 50% do atendimento.

Ainda destacou a importância do tratamento dos dados sociais e censitários que possam evidenciar a demanda potencial para EJA, por territórios e ações intersetoriais, dando indicações para a busca ativa e para a chamada pública. Ademais, tratou da articulação de EJA e Educação Profissional. Estabeleceu a idade de acesso ao curso presencial Ensino Fundamental a partir dos 15 anos de idade e Ensino Médio a partir dos 18 anos, tendo para os exames a mesma atribuição das idades e respectivas etapas de Ensino.

Assim, ao discutirmos a revisão das DCEJA é importante compreendermos que o revisitarse efetiva diante de um contexto histórico marcado por grandes transformações sociais, culturais, econômicas, políticas e ambientais, evidenciando uma reorganização do processo produtivo, sob uma lógica de concorrência e competitiva que esfolia e explora, intensamente, o trabalho e as riquezas naturais.

É de extrema necessidade que nesse processo de revisão amplie a leitura sobre o mundo do trabalho, observando a relação capital e trabalho na contemporaneidade, tratando dos processos de esfoliação do trabalho assalariado, prevendo, inclusive, a EJA como oportunidade de conhecimento de práticas de geração, trabalho e renda em perspectiva solidária.

Além desse aspecto questões sobre sustentabilidade e preservação ambiental, também, se elucidam como assuntos necessários a serem abordados, nos preceitos da educação

ambiental crítica, emancipatória, reavaliando os valores e as atitudes da humanidade com o meio ambiente e com a preservação das reservas ambientais, como a água, a terra, os minérios, os vegetais e outros animais.

Com entendimento das disputas com os projetos educacionais e com as pretensões de mutações que esvaziam o tratamento do direito à educação, é importante colocar em debate os aspectos constituintes de uma Diretrizes Curricular, sendo esses: idades de acesso aos cursos e aos exames; as diversidades dos sujeitos da EJA e seus coletivos, diversificação das ofertas com priorização do ensino presencial; formação de professores (as), em caráter de uma política nacional em perspectiva inicial e permanente.

Assim, esperamos que nosso debate seja de muita reflexão, pautando a responsabilidade com o atendimento público, gratuito e laico.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>. Acesso em 15 de jun: 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 15 de jun: 2025.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, [2000]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf. Acesso em: Acesso em 15 de jun: 2025.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional

de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, [2021]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191091-rceb001-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 jun:2025.

BRASIL. Resolução nº 3, de 8 de abril de 2025. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, [2025]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-3-de-8-de-abril-de-2025-622879826>. Acesso em 15 de jun> 2025.

TEMA 2: IDADE MÍNIMA: O QUE FUNDAMENTA A POSIÇÃO DOS FÓRUNS DE EJA DO BRASIL

Reflexões sobre a questão da idade mínima para a educação de jovens e adultos requerem pensar, historicamente, as lutas em defesa do direito à educação para todas, a forma precária com que a oferta da EJA tem sido assumida pelo Estado como estratégia de manutenção e aprofundamento das desigualdades sociais e educacionais expressas nos números da população de 18 anos ou mais que não concluiu a educação básica, e da população não alfabetizada que ainda desafiam o Estado brasileiro. Importa amadurecer o estudo de alguns marcos legais, resultantes das relações da sociedade civil e dos governos, em prol do direito à educação, em específico sua efetivação na Constituição de 1988, a instituição da modalidade EJA, pela LDB 9394/96, como parte integrante da educação básica, e a disputa que representou por projetos distintos de sociedade e de educação.

Os desdobramentos nas legislações específicas resultantes das lutas e da escuta da sociedade civil, com o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabeleceu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e sua respectiva Resolução nº 01/2000; o Parecer nº 06/2010 e Resolução 03/2010 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos a idade mínima de 15 anos para

ingresso na EJA, dentre outros; e os entrelaçamentos com a Emenda Constitucional nº 59/2009 que prevê a obrigatoriedade da educação básica de 04 a 17 anos.

Essas normativas evidenciam em seu conjunto avanços e contradições que seguem desafiando a busca pela efetivação da Educação de Jovens e Adultos trabalhadoras, como política pública de Estado com qualidade socialmente referenciada, frente ao retrocesso imposto à EJA, pela Resolução nº 01/ 2021, e as pressões dos Fóruns de EJA para sua revogação, conquistada pela Resolução n.º 03/2025. Observa-se, em contextos históricos específicos, as correlações de força e as conquistas legislativas, nem sempre efetivadas pelos entes federados em favor dos interesses da formação das trabalhadoras, como por exemplo a não implementação da modalidade instituída pela Resolução n.º 01/2000, por muitos dos respectivos sistemas que, no entanto, não revidaram em cumprir a Resolução n.º 03/2010, que define a idade mínima de 15 anos para ingresso na EJA, frente à emenda n.º 59/2009, que indica a obrigatoriedade da educação básica de 04 a 17 anos.

As complexas questões suscitadas pelas várias normativas mobilizam os Fóruns de EJA na luta pela ampliação da idade mínima a partir de 18 anos, considerando, entre outras questões, a responsabilidade do Estado em assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental até os 17 anos, e o que define o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8068/1990, ao considerar adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos.

CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA DE LUTA

A atuação dos Fóruns de EJA do Brasil destaca-se como um importante instrumento na luta contínua pelo direito à educação. O contexto político dos últimos tempos foi de desmonte das políticas públicas, redução drástica do financiamento da modalidade, incentivo à certificação, fechamento de turmas e escolas de EJA e queda estrondosa de matrículas, enfim, um retrato alarmante que impele os Fóruns de EJA a reafirmar a sua luta.

Reconhecida como uma ferramenta poderosa para a construção do conhecimento e o desenvolvimento pessoal, a EJA contribui de forma significativa para a formação de cidadãos críticos, conscientes e socialmente atuantes. Nesse sentido, os Fóruns de EJA vêm

ampliando os espaços de debate e mobilização nos territórios, incentivando ações capilarizadas.

A construção de uma agenda de lutas segue se apresentando como um desafio para os Fóruns de EJA do Sudeste na busca pelo fortalecimento da região e defesa da EJA. Almeja-se confluir estratégias de organização da luta pelo direito à educação, procurando incidir de forma articulada e coletiva nos nossos territórios. O que se pretende é definir formas de ação que possam impactar de maneira substantiva as políticas educacionais de EJA, por meio de diálogos com as instâncias políticas, Universidades, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Sindicatos, Fóruns e Conselhos de Educação buscando o fortalecimento da EJA como política pública de estado.

Apesar do advento de um governo federal progressista, em que à EJA retorna ao seu lugar de direito, no centro do debate das políticas educacionais, do lançamento do Pacto da EJA que representa um passo fundamental no sentido de buscarmos uma política nacional de EJA, como ação de Estado e não de governo, a correlação de força políticas ainda não permite que a pauta da EJA, em sua totalidade, esteja contemplada da forma como propõe o coletivo de Fóruns de EJA do Brasil.

Assim sendo, é preciso termos ações políticas concretas que dêem conformidade à EJA dentro de um sistema nacional de educação que garanta à modalidade efetivamente o mesmo tratamento que é dado às outras modalidades e etapas da educação básica.

Diante disso, a construção de uma agenda de lutas dos Fóruns de EJA da região Sudeste se faz como uma tarefa urgente a ser assumida como compromisso ético-político, colocando em evidência todos os objetivos a saber:

Busca ativa, chamada pública, gestão democrática, participação política, controle social, formação inicial e continuada de professoras, a EJA enquanto disciplina obrigatória nas licenciaturas e ações que garantam acesso, permanência e sucesso no atendimento aos sujeitos de direito à Educação de Jovens e Adultos.